PARECER SOBRE CONTRATOS/CONTROLE INTERNO
INTERESSADO: Comissão de Licitação/Agente de Contratação
ASSUNTO: Parecer de Regularidade.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construyçao, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Soure/PA.

CONTRATO, EMPRESAS E VALORES

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALORES R$	SECRETARIA
20250108	AUZIANE DOS SANTOS CARDOSO ME	18.044.134/0001-70	158.084,08	FUNDEB
20250104	AUZIANE DOS SANTOS CARDOSO ME	18.044.134/0001-70	367.951,16	PREFEITURA
20250107	AUZIANE DOS SANTOS CARDOSO ME	18.044.134/0001-70	48.197,46	ASS. SOCIAL
20250106	AUZIANE DOS SANTOS CARDOSO ME	18.044.134/0001-70	158.084,08	F. SAÚDE
20250105	AUZIANE DOS SANTOS CARDOSO ME	18.044.134/0001-70	158.084,08	F. EDUCAÇÃO
20250112	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ	23.971.129/0001-42	128.817,25	F. SAÚDE
20250109	AUZIANE DOS SANTOS CARDOSO ME	18.044.134/0001-70	53.239,60	M. AMBIENTE
20250111	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ	23.971.129/0001-42	128.817,25	F. EDUCAÇÃO
20250110	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ	23.971.129/0001-42	273.954,50	PREFEITURA
20250113	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ	23.971.129/0001-42	103.714,20	ASS. SOCIAL
20250114	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ	23.971.129/0001-42	128.817,25	FUNDEB
20250115	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ	23.971.129/0001-42	105.078,40	M. AMBIENTE
20250116	HBR BUSNISS LTDA	46.583.823/0001-98	167.663,06	PREFEITURA
20250117	HBR BUSNISS LTDA	46.583.823/0001-98	77.172,43	F. EDUCAÇÃO
20250118	HBR BUSNISS LTDA	46.583.823/0001-98	77.172,43	F. SAÚDE
20250119	HBR BUSNISS LTDA	46.583.823/0001-98	14.752,70	ASS. SOCIAL
20250122	PONTEIRA COM SER DE CONSTRUÇÃO	41.080.709/0001-21	323.069,76	PREFEITURA
20250120	HBR BUSNISS LTDA	46.583.823/0001-98	77.172,43	FUNDEB
20250121	HBR BUSNISS LTDA	46.583.823/0001-98	22.817,40	M. AMBIENTE
20250123	PONTEIRA COM SER DE CONSTRUÇÃO	41.080.709/0001-21	157.670,88	F. EDUCAÇÃO
20250126	PONTEIRA COM SER DE CONSTRUÇÃO	41.080.709/0001-21	157.670,88	FUNDEB
20250124	PONTEIRA COM SER DE CONSTRUÇÃO	41.080.709/0001-21	157.670,88	F. SAUDE
20250127	PONTEIRA COM SER DE CONSTRUÇÃO	41.080.709/0001-21	100.846,20	M. AMBIENTE
20250125	PONTEIRA COM SER DE CONSTRUÇÃO	41.080.709/0001-21	63.133,80	ASS. SOCIAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021, DECRETO N° 078/2023, ANÁLISE CONTROLE INTERNO DO CONTRATO. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a

legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público. Solicitada pela Comissão de Licitação – CPL, quanto a fase **CONTRATUAL** do processo administrativo, declara que analisou os contratos em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa n°. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira expedimos o parecer a seguir.

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o Registro de Preços, acima especificado, mediante licitação pública, na modalidade PREGÃO ELETRONICO - SRP, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade da formalização do contrato para a eventual despesa. Ressaltamos que a fase interna e externa já foi analisada por este controle interno conforme pareceres técnicos nos altos do processo.

1. DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nomeação do fiscal de contrato nos autos do processo, atestando assim, a regularidade deste quesito.

Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, na modalidade de Registro de Preços de licitação, em análise percebe-se que os contratos administrativos, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Assim, considerando a legalidade dos contratos em análise, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o processo licitatório, prosseguindo-se para realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PROCESSO

FRENTE O EXPOSTO:

Esta Controladoria conclui que os referidos contratos, encontram-se revestido de todas as formalidades legais, estando aptos para gerarem despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal no 78/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que os referidos processos se encontrem revestidos de todas as formalidades legais. Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de RP, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesas é de inteira responsabilidade do ordenador de despesa, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros dessa Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer.

SMJ.

Soure/PA, 10 de março de 2025.

ANTONIO DA SILVA FERNANDES:12712353234
Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA FERNANDES:12712353234
Dados: 2025.03.10 10:09:43 -03'00'

ANTÔNIO DA SILVA FERNANDES
Controle Interno